

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Convênio 47/2025 /GOINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS QUE SERÃO IMPLANTADAS EM PASSAGENS EXISTENTES OU EM NOVAS PASSAGENS NAS ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS MUNICIPAIS.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, Decreto n.º 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, **jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força do Decreto Nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023 e Decreto Nº 10.569, de 10 de outubro de 2024**, e por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita do CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, Km 3,5), Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2.166.607 - SSP/DF e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 002.080.231-51**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **GOINFRA**.

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.331.604/0001-70, com sede administrativa na Avenida Maracanã, Qd. 17, Apm 01, Centro, Alto Horizonte, Goiás, CEP: 76.560-000, neste ato representado por seu Prefeito, **DIOGO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 4473175 2ª VIA SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 022.146.561-89**, residente na Avenida Rio Preto Quadra 32 Lote 2 S/N Setor Centro CEP: 76560000 Alto Horizonte, Goiás, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.248, de 31 de março de 2023, do Decreto Estadual n.º 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, do Decreto Estadual n.º 10.333, de 23 de outubro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e decorre da solicitação do representante legal do **MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**, autorizado pelo Presidente da **GOINFRA** 74250669, tudo constante do Processo SEI nº 202500036006960.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a elaboração de projetos e construção de estruturas (bueiros) que serão implantadas em passagens existentes ou em novas passagens, no **MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**, neste estado, nas estradas vicinais e rodovias municipais, conforme a relação constante no plano de trabalho SEI 76988994, do Processo SEI nº. 202500036006960.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.2 - Os ajustes realizados na elaboração de projetos e a construção das estruturas, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.3 - Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

04. CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

O presente Convênio instrumentalizado tem como meta a execução das obras de construção de estruturas, tanto em passagens existentes quanto em novas passagens nas estradas vicinais e rodovias municipais, com o objetivo de melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade, além de garantir o escoamento da produção agrícola e viabilizar o transporte escolar na região.

05. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1 - ATRIBUIÇÕES COMUNS:

5.1.1 - Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

5.1.2 - Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolvem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

5.2 - ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA:

5.2.1 - Elaborar estudos de bacia e estudos hidrológicos e realizar projetos, licitação, execução e fiscalização da execução das obras de construção de **05** estruturas para implantação em passagens existentes ou em novas passagens nas estradas vicinais e rodovias municipais indicadas pelo Município, de acordo com levantamento e orçamento aprovados pela Goinfra, conforme Plano de Trabalho.

5.2.2 - Designar gestor do convênio, que fará o acompanhamento do convênio e atestará a satisfatória realização do objeto.

5.2.3 - Realizar os desvios e a sinalização necessários à execução da obra.

5.2.4 - Providenciar as licenças ambientais, necessárias à

regularização ambiental;

5.3 - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.3.1 - Disponibilizar a documentação e tomar as providências necessárias à consecução do ajuste, conforme previsão detalhada no plano de trabalho;

5.3.2 - Proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução do convênio, inclusive comunicando à GOINFRA, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste e atender no que mais a GOINFRA precisar;

5.3.3 - Elaborar e enviar o Formulário de Levantamento dos pontos onde serão executados os serviços de construção de estruturas que serão implantadas em passagens existentes ou em novas passagens nas estradas vicinais e rodovias municipais, devidamente assinado e com ART;

5.3.4 - Assegurar a trafegabilidade das vias municipais nos trechos que conectam o município às áreas destinadas às obras.

5.3.5 - Comunicar à GOINFRA quaisquer irregularidades na execução do objeto deste convênio;

5.3.6 - Permitir o livre acesso dos servidores da GOINFRA, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.3.7 - O domínio das estradas vicinais e rodovias municipais onde as obras de implantação de estruturas serão executadas permanecerão do município, isto posto, concluídas as obras objeto deste Convênio, a sua conservação ficará a cargo do MUNICÍPIO, sendo as despesas desses serviços custeadas com seus próprios recursos;

5.3.8 - Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores;

5.3.9 - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da GOINFRA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

5.3.10 - O pessoal que o Município, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com a GOINFRA relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e previdenciária.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. - O presente convênio não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.

6.2. - Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

7.1. - O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

7.2. - A Utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a GOINFRA ou para o Município.

08. CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

09. CLÁUSULA NONA- DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

9.1. - Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos, em decorrência deste termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los.

9.2. - Os dados compartilhados entre os partícipes do presente ajuste e seu respectivo tratamento, obedecerão às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018), em especial o disposto em seu art. 7º e 26.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

As partes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da GOINFRA e do Município, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos termos do art. 11, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e na ausência de norma específica, no que couber, o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Convênio terá vigência até **31/12/2028**, a partir da data de sua assinatura.

12.2 - Este CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pelos partícipes ou a critério da GOINFRA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 - Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários.

13.2 - O Município obriga-se a realizar o pedido mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 - Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

13.4 - O presente instrumento será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **GOINFRA**, providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste Instrumento na imprensa oficial não ultrapassando 20 dias da data da assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DETALHES OPERACIONAIS:

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES:

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Convênio, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da **GOINFRA**

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito do Município de **ALTO HORIZONTE**

GOIANIA - GO, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO RODRIGUES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 15/07/2025, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76992381** e o código CRC **6FFC374E**.

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS ESPECIAIS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) -
Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4241.



Referência: Processo nº 202500036006960



SEI 76992381